

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dois de março de dois mil e vinte e um teve início a quarta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RR - 2416-05.2013.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Karina Teixeira Maia, Advogado: Hércules Jackson Moreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1052-56.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASSA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME, Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Agravado(s): WALISON VINÍCIUS MUNHOZ, Advogado: Rangel Schroder, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 40-33.2017.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARILEIDE DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 56-19.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISABEL ALMEIDA CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 97-73.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): RODOLFO RODRIGUES GANANCIN, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): RONALDO YASSUYUKI NATORI & CIA. LTDA., Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, impõe-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 101-74.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ANTONIO FELIPE DA CUNHA, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 122-73.2011.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS

DE BAURU E REGIÃO - SP, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 158-94.2018.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Ciro Benayon Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.038,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.551,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 175-12.2018.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Fabiano Buriol, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ELONILSON LIMA DE ASSUNCAO, Advogado: Maria do Rosario Neves Filardi, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-ARR - 207-63.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): SANDRO LÚCIO ESPERIDIÃO DOS SANTOS, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 229-32.2019.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JEFFERSON RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 242-14.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): DANILO CARVALHO PAES NUNES, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.666,74) à parte embargante, no importe de R\$ 26,67 - vinte e seis reais e sessenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 259-56.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ZEILMA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-AIRR - 270-72.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ARLINDO MORAES GOMES JÚNIOR, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 271-15.2010.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): GABRIELA MOREIRA SOBRAL PINTO, Advogado: Elson Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 283-92.2018.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULA SAMARA DA SILVA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços e remeter os autos ao Regional para que prossiga no julgamento dos demais pedidos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 287-43.2018.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANTONIA MAURICIO DE BRITO, Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.549,16), o que perfaz o montante de R\$ 1.977,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 304-24.2016.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Stephanie Schnöll, Embargado(a): PAULO PASTOR BATISTA GOMES E OUTROS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Silveira de Barros, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, fazer constar no julgado embargado o não conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.".; Processo: AIRR-319-25.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JAIR DA SILVA SENA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): WISA TRANSPORTES, LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 328-

30.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 392-92.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAFIRA LOYDE RODRIGUES BARBOSA E SILVA, Advogado: Rodrigo Pinto Freitas, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 488-52.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Maria Regina Ferrelra Mafra, Agravado(s): FRANCISCA SOARES LEITE DOS SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-RR - 522-66.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Douglas Câmara Santiago, Agravado(s): PATRÍCIA MILLER TRINDADE E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 540-54.2017.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): ROSIBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Kethene Vanzeler Estumano, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Embargado(a): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 52.491,67), no importe de R\$ 524,92 - quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 546-52.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): IRANIULA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Júlio César de Almeida, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 552-82.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA - SEEB, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Renata Silva Castro Dantas, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Evaldo Dias Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 569-39.2018.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NAYARA KARLA PARIS, Advogado: Matheus Figueiró Junges, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 76,42 (setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 7.642,24), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 593-29.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Embargado(a): ESPÓLIO de IRENILDO OLIVEIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): SEGREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vaneska Krystyna Zaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 625-70.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: Ag-RR - 625-64.2018.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZINHA COELHO SOARES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00(quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 627-61.2018.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procuradora: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 639-72.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTONIO WILDSON CIRILO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 645-82.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): GILIANE LIMA GOMES, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI,

Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.197,76), o que perfaz o montante de R\$ 959,88, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 648-56.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDO CIRO FERNANDES, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 651-63.2018.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a manifesta improcedência do apelo, impor a multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em prol do agravado.; Processo: Ag-RR - 653-15.2010.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interno quanto aos temas "jornada especial prevista na nr 17 da portaria nº 09/2017 do ministério do trabalho" e "cálculo das horas extras. súmula 340 do TST; II - negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "legitimidade do sindicato representativo da categoria profissional" e "comissões por fora"; III - constatada a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno quanto aos temas não conhecidos e a sua manifesta improcedência quanto aos temas não providos, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 655-87.2019.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Delcimar Silva de Almeida, Embargado(a): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elaine Gotardi Candido, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 27.084,50), no importe de R\$ 270,85 - duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 692-64.2019.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA JOSE SANTANA FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e

Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.812,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.490,64, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 707-84.2011.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIZABETH NERY SINNOTT, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, fixar que a condenação do intervalo intrajornada parcialmente suprimido se dá na forma do item I da Súmula nº 437 do TST, com o pagamento integral do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, restando afastada a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada à embargante quando do julgamento do seu agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 708-79.2019.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): PRISCILA FERNANDA GOMES SANTOS, Advogada: Ana Caroline Meneses Santos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gleidianne Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 712-27.2019.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SIDNA BEVENUTO ALEXANDRINA, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Recorrido(s): ZANOTTI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao disposto na Súmula nº 244, I, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer à empregada o direito à estabilidade provisória e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período de estabilidade, tal como se apurar em liquidação de sentença; II - inverter o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada, nos termos da lei; e III - diante da procedência do pedido formulado na reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos moldes do artigo 791-A da CLT.; Processo: Ag-RR - 724-90.2018.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO ELISEU FIRMIANO, Advogado: Augusto Felipe Bianchini, Advogado: Murilo Esmeraldino de Medeiros, Advogado: Kaled de Oliveira, Agravado(s): TOK DE ART PISOS E ACABAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Augusto Felipe Bianchini, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): CUSTODIA GOULART FELIPE E OUTRA, Advogado: Moraes & Gonçalves Advogados, Advogada: Karla da Rosa Lapolli, Advogada: Camille Ribeiro de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.400,00), o que perfaz o montante de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 728-43.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): LUANA CRISTINA FALETTI CHAGAS DE TOLEDO, Advogado: Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que

negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 732-83.2018.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JEYSON LENNO PANTALEAO DE SOUZA, Advogado: Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 108.701,71), o que perfaz o montante de R\$ 5.435,08, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 802-23.2019.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 803-60.2011.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 804-39.2019.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): JOAO TRIBUTINO DE ARAUJO, Advogado: Erinaldo Francisco de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIEDRO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 832-09.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Rhaika Suellem da Silva de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 858-44.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARCIA CRISTINA SOUZA SILVA, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 896-07.2018.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): ELCILENE ALVES DE SOUSA, Advogado: Pablo Dyego Araujo Carvalho, Agravado(s): CENTRO ONCOLOGICO DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pablo Araújo Macedo, Agravado(s): SICAR LABORATORIOS

EIRELI - EPP, Advogado: Klaus Rene Trein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 932-56.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ELISA DE SOUZA JULIÃO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 960-81.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO LUIZ SANTOS PINHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS. LEI Nº 5.811/1972. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. ARTIGO 66 DA CLT. APLICABILIDADE DA REGRA GERAL." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 989-81.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANOEL JOSÉ CAMPELO, Advogado: José Majuli Bezerra Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 999-93.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MAGDA RIBEIRO 'DA SILVA, Advogado: Rogério Quevedo, Recorrido(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1003-62.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENATA DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pedido de pagamento do intervalo de que trata o referido dispositivo de lei, independentemente da duração do tempo de sobrejornada, observados os demais critérios de apuração delimitados em sentença. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1009-93.2011.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): GERSON LUIZ SCHNORR, Advogado: Régis Eleno

Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e, considerando a improcedência de ambos os recursos interpostos, aplicar às partes agravantes, individualmente, a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1017-97.2012.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARÍLIA CRISTINA DA FONSECA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Banco Santander (Brasil) S/A; II -dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RRAg - 1083-08.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEONE RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A. E OUTRO, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: César Augusto Ferreira Nogueira, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1105-20.2018.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIEDJA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1108-66.2019.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Joice Fernanda de Gouvêa, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Úrsula Regina da Rocha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.857,53 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.150,71), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1135-05.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): DANILLO CARVALHO PAES NUNES, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Advogado: Fábio

Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.847,67), o que perfaz o montante de R\$ 1.342,38 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1143-17.2013.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABRICIO MARCOS DE QUEIROS ANDRADE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, Advogada: Luciana Fernandes D'Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (R\$ 152,47 - cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.247,59 - quinze mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1191-24.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO CESAR DE HOLANDA TAVARES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Halvetty Matias Olives Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1211-59.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MICHELLE DA SILVA SOARES ALVES, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SOLIDA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Juliana de Queiroz Rocha da Silva, Advogado: Joao Araujo Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1242-74.2018.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ROBERWAL MESSIAS DE FREITAS; Agravado(s): GLOBAL MIX EMPEENDIMENTOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.106,30), o que perfaz o montante de R\$ 355,31, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1310-76.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ANDERSON DANIEL GOULART MARTINS, Advogado: Rayyan Radi Suleiman Muid Rayyan, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 1479-90.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier,

Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FABIANO NEUCIDES DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1503-90.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EMERSON ROBERTO CLEMENTINO NOGUEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1518-74.2011.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): HELLEN LORENA PINHEIRO REGO, Advogado: Suelen do Rocio Fabrica, Agravado(s): PESSOAL RH GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1603-20.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOLFO SCHEIDEMANTEL NETO, Advogado: Brás Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1608-94.2018.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Recorrido(s): ADENILSON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Advogado: Antônio César Nassif, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Recorrido(s): CONSTRUTORA PAVIMIL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, afastar a responsabilidade atribuída à reclamada Autopista Planalto Sul S.A.; Processo: Ag-AIRR - 1651-65.2011.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Elisson Miessa dos Santos, Procurador: Aparício Querino Salomão, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Priscila de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do Reclamado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Ministério Público, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 1707-73.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Embargante(s) e

Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): ELZA MARIA ALVES, Advogado: Celzo Ferrareze, Decisão: por unanimidade, 1) rejeitar os embargos de declaração da CEF; 2) acolher os embargos de declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, para sanar o vício apontado e fazer constar na parte dispositiva do julgado que a recomposição da reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF); 3) acolher os embargos de declaração da autora, com efeito modificativo, para sanar o vício apontado e deferir o pedido de recálculo do valor do saldamento do Plano anterior, em razão da inclusão da parcela CTVA, cabendo à autora e à CEF a responsabilidade pelas contribuições para fins de formação da fonte de custeio, arcando cada qual com sua cota-parte, bem assim competindo à CEF, de forma exclusiva, a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática.; Processo: Ag-ARR - 1773-51.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): OLAIR FELIPHE DA SILVA LEITE, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1782-84.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Advogada: Érica Blunck Valentim, Recorrido(s): JAIRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Advogado: Diogo Mattos Meyrelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1938-11.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ALBERTINA FRANCISCA DE CARVALHO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não provido o agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1967-94.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JADES DOMINGOS DE SIQUEIRA, Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1977-05.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Elvira Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2014-64.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DARCICLEY HEVERTON FARIAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2135-16.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 2137-53.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogada: Raquel de Araújo Cançado Paraíso, Agravado(s): GEDEON SILAS CARVALHO, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 2374-56.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MONISY ELLEN DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Oliveira Lima Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 2473-39.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Helter Verçosa Morato, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Procurador: Jamil Cardoso Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.012,66), o que perfaz o montante de R\$ 100,60, a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2640-15.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Agravado(s): JOSÉ NILO PONTES NETO, Advogado: Rafael Valentin Raduan Miguel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2677-52.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Recorrido(s): MARIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Osmar Anderson Heckman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os

pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2757-80.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 4154-26.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possidio Lima, Embargado(a): ALYNE THALIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 5085-36.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JOSE ROBERTO SILVA LIMA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 9700-09.2009.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PATRICK GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 10014-31.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LEILA LAMARÃO ROCHA, Advogada: Mirian Barnabe de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10084-80.2019.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ HUMBERTO DULGHEROFF NAVES, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Ronan Leal Caldeira, Agravado(s): ENOCH MARCIANO DE LIMA, Advogado: Eder Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 794,14 (setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), importância equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 26.471,45 - vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor do reclamante, nos termos do referido artigo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10086-34.2017.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GABRIEL PINTO NORONHA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Retori Teixeira Maia, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10229-84.2018.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): JOSE LUIZ DE LIMA, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): FACAR LOG TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Athila Renato Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10281-62.2017.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Bianca Cassemiro Camillo, Agravado(s): MARINA LUMI TAKAHASHI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10324-18.2019.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERICK AMARO DE OLIVEIRA BEVILAQUA, Advogada: Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Isabela Siqueira Cavanellas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 408,16 (quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 40.816,00 - quarenta mil e oitocentos e dezesseis reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10348-48.2017.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Advogado: Marinês Luiza Jorge, Agravado(s): DEUSDEDIT CAITANO DO AMARAL, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10412-46.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10485-45.2017.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Ailton José Nogueira, Agravado(s): EMERSON ANTONIO AMARAL PINHEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil

reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10542-29.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): VALDEMIR ALVES, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10576-44.2016.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): PAULO FERNANDES MORAES, Advogado: Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10577-61.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JORGELSON SERENO COUTO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 10601-75.2019.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA DINIZ FERRARI, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Ariella Cristina Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.293,25 (mil duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 129.324,99), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10676-20.2015.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DO CARMO FERREIRA CAMPAGNANI, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10716-18.2018.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEICIR DA LUZ SILVA, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Ricardo Jeremias, Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.921,00), o que perfaz o montante de R\$ 318,42 (trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10740-81.2019.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SONIA FERNANDES DOS

SANTOS BENTO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Augusto Lysei, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MAGALHAES PINTO, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Advogada: Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer na íntegra os comandos da sentença, o que inclui ônus da sucumbência, honorários periciais e advocatícios e custas.; Processo: Ag-RR - 10803-26.2016.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMARA APARECIDA BARBOSA CORNACCINI, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): VALÉRIA DE CÁSSIA MAUAD GONÇALVES DE PAIVA CASTRO - ME, Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 10830-95.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): AMAURY NAGIB ABRAHÃO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1205-29.2018.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIMAR DO NASCIMENTO MORENO, Advogado: Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, Advogado: Antônio José Azevedo da Silva, Agravado(s): CONEX CARGA AEREA EIRELI, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Advogada: Gabriela Queiroz Neves, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 10840-92.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): RUTH ANDREA SOARES, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Embargado(a): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10846-79.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): DEBORA DE JESUS MARQUES BONFIM, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10879-38.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTURYLINK PARTICIPACOES E COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): HELIO FERNANDES VITORIO DA FONSECA DIAS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de

juízo, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10927-17.2019.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCIO DONIZETTI ARCURI, Advogado: Juliana Gregorio de Souza, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.; Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Oliveira Deodato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 10948-17.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS FUSSAE HIDAI SHIMADA E OUTROS, Advogado: José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 125.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 11008-92.2019.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLYCERIO LEAO BARRETO JUNIOR, Advogado: Bruno Rodrigo Colares de Assis, Agravado(s): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS, Advogada: Dayse Éllen de Moraes, Advogado: Félix Tadeu Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 2%, sobre o valor da causa (R\$ 11.600,11), o que perfaz o montante de R\$ 232,00, a ser revertida em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1857-47.2014.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDGAR JANUARIO NEVES, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ÔMEGA GESSO-VIDROS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11068-24.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): IVONE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Grisolia Fratar, Agravado(s): PLANOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Eliezer Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11138-95.2019.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): IVAN ROSA DE ANDRADE, Advogado: Adão Luiz de Azevedo, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Flavia Montoni Pontes, Advogado: Carolina Nunes Nery, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1917-04.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): CORNELIA DE MELLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando José de Marco, Agravado(s): MULTIAMBIENTAL RECICLAGENS ECOLÓGICAS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 11158-93.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MOTA FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado.; Processo: ED-AIRR - 11174-08.2017.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisangela Soares Chaves, Embargado(a): ALLYSON ALVES BARROSO, Advogado: Vitor Hugo Colino Vono, Embargado(a): LOGOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Hugo Tiago de Abreu Costa, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11247-21.2016.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): ANA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Agravado(s): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11503-21.2017.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA GARCIA DA SILVA, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Jose Guilherme Mauger, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 11547-62.2018.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva, Recorrido(s): SILVIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Pamela Vargas, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 11605-91.2016.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEBORA CRISTINA PAULINO, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11812-10.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ERICA RONIELA DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Antônio Marcos Evarini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11823-76.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA DE ASSIS, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, em relação aos temas tratados, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11980-28.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): MAIRA AOA MONTEIRO, Advogada: Valéria Couto Taube, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12022-03.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): GUILHERME ALFINI NETO, Advogada: Letícia Negrini Alves, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12257-33.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): AGNALDO GONÇALVES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Camile Ishiwatari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12562-50.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: João Gasch Neto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a improcedência do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.777,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 677,77 (seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).; Processo: Ag-RR - 12631-20.2017.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): THIAGO ALVES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): VIACAO CIDADE DE AMERICANA LTDA, Advogada: Glória Coraça, Advogado: André Nardini de Oliveira Roland, Advogado: Rodrigo Vitalino da Silva Santos, Advogado: Lucio dos Santos Cesar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 12950-24.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ROMBS LEY DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 13650-86.2016.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDRA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Fábio Luís Barros Sahion, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Lays Caroline

Coelho, Agravado(s): EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Advogado: Maurício Dellova de Campos, Advogado: Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Rogério Nanni Blini, Agravado(s): LEONIDAS LOPES FERREIRA, Advogada: Érika Fernanda Habermann, Advogada: Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 16284-97.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Valquiria Dominici Soares, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): ROSIMAR DE CASTRO GONCALVES, Advogada: Elciane Alves Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16461-68.2016.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSILENE SOUSA LIMA LACERDA, Advogado: Roberto Araújo de Oliveira, Agravado(s): BIG LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17577-66.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTONIA FABIANA SOUSA BARROS CORREIA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 20004-40.2016.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): PAULO SERGIO FREITAG, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento dos primeiros reclamados quanto ao tema "diferença de recolhimento dos depósitos do FGTS"; II - conhecer do agravo de instrumento dos primeiros reclamados quantos aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20080-24.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Everton Jorge Waltrick da Silva, Advogada: Aniely Motta Correa, Agravado(s): JOSE GLEMIR MONTANHA GONCALVES, Advogada: Francine Medianeira Smith Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20189-27.2016.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): INES REGINA KORCHNER ALVES, Advogado:

Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 20216-81.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA MARTINS DIAS ROCHA MUNIZ, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 13.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 260,00.; Processo: RR - 20242-18.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): DINA DA ROSA GARCIA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 20246-66.2017.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s): LORENI TERESINHA QUEIROZ, Advogado: Delmar Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20281-93.2018.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CLEONICE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 20371-98.2018.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MARIA CRISTINA CORTEZ SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor

da causa (R\$ 18.841,99), no importe de R\$ 188,42 - cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 20773-90.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Luís Zancanaro, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): SANDRA MARA SANTOS CAMINHA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO TRADE, Advogado: Thalles Becker de Oliveira, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Scherer, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Advogada: Mariah Gyrão Góes, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.758,00 (mil, setecentos e cinquenta e oito reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.164,14), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20924-82.2017.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO MOTTA RODRIGUES, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Renan Filipe Gemerasca da Rosa, Agravado(s): ADRIANA SOUZA DE FREITAS - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20957-66.2017.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CLEUSA MARIA SA DOS ANJOS, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 20965-83.2017.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Paulo Henrique Santos Moretto, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI; Agravado(s): ALINE BROTTA DA SILVA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 784,94 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.698,75), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 21737-97.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JULIO CESAR MARIA DA SILVA, Advogado: Eleonora Galant Martins, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001077-79.2018.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Cesar de Paula Campos, Decisão: CERTIFICO que

o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21907-55.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): DAVI DA SILVA SCHERER, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 22313-36.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CLAIR SCHIRMBECK, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Rochele Hentz, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.777,76 (mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.555,23), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-RR - 28300-20.2008.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA MACHADO ACERBI E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100018-28.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): PEDRO PAULO ALVES SILVEIRA, Advogado: Eduardo Moura de Andrade, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100049-50.2017.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): FRANCISCO ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eline D'Avila Doval Martins, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100179-42.2019.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCEL KREISELER FRANCO, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): RODRIGO LADEIRA MARTINS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): PRO-ALUMINIO & VIDRO 3 COMERCIO DE ALUMINIO E VIDRO LTDA - ME, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da execução (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 100211-32.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZACAO SOCIAL GERACAO DE SEMELHANTES PARA EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Edson José de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 100255-94.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): BRUNO ALBUQUERQUE SOUSA, Advogada: Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 100271-38.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): FABIANO COSTA SILVA, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 100321-41.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VICENTE SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Advogada: Cláudia Thomaz de Oliveira, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Yanne Pires Carvalhosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100432-95.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): AIRES JORGE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100673-26.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAFAEL BOUBEE GRACIOLI DA SILVA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100772-94.2017.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva

Júnior, Agravado(s): MARICLEIDE DIAS DE ARAUJO, Advogada: Paula de Pina Gonçalves, Agravado(s): AUGÉ SOLUÇÕES EIRELI - ME, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100808-79.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ROSA DE AGUIAR, Advogado: Cláudio Furtado Cosentino, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): MG3L CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE GESTAO LTDA, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100944-05.2018.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): TERESA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101125-43.2017.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): TAMIRES PEREIRA PASCHOAL, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 101241-44.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): MARCIO DA SILVA RANGEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 89.858,36), o que perfaz o montante de R\$ 4.292,91, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 101334-75.2017.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATHALIA DIAS SANTOS PINTO, Advogado: José Luiz de Souza Villachã, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 101400-32.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO,

Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO POSTORIVO, Advogada: Maria das Graças Bueno, Advogado: Fernando Soares de Assis, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 101718-08.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DIEGO GUIMARAES SOUTO, Advogado: Jorge Luiz Miranda, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 101901-71.2017.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAVAGUTI CAMINHOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): LUIZ JORGE TAVARES RENNE, Advogada: Mariana Charret Villaça, Advogada: Natália Maria Vasconcellos Pereira, Advogado: Bruno Carvalho Mosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 102285-90.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ADAIS GASPAR DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Érica de Souza Luz, Advogado: Adailton Valério Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.533,00 (mil quinhentos e trinta e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.665,21), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10161-25.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA CAROLINA TAVARES COSTA, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; Processo: AIRR - 141600-22.2008.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação

da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000012-88.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VAGNER FARIA, Advogado: Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 89.775,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.795,50, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10418-03.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Roberta Rodrigues da Silva, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogada: Mariana Araújo Simão Curi, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR- 1000036-68.2016.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): MARCOS EDUARDO MACHADO DE MORAIS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 1000052-04.2019.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH DIAS SOUZA, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 227,80 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.779,60), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1000456-09.2019.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): MARIA JOSE UMBELINO ALVES LOPES, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA; Agravado(s): DOMINGOS DE ALMEIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 785,09 (setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 26.169,68), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1000513-57.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): DANIEL ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. - ME, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento

para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 10766-08.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Jesualdo Eduardo de Almeida Junior, Advogado: Cassiano de Araújo Pimentel, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Vlamir Meneguini, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000729-03.2019.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravante(s): SIDNEY RODRIGUES DE AGUILAR, Advogada: Cícera Brito da Silva, Advogada: Lucinete Faria, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000873-90.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): MAYARA COELHO NUNES, Advogada: Viviane Pinheiro Lima, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000881-17.2019.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE JESUS, Advogada: Sumara Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11297-34.2014.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLAUDIA VIRTUOSO NUNES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRag - 1001049-15.2018.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ELEOTERIO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogada: Tânia Renata Ginevro, Advogada: Jessica Rodriguez Ramos, Agravado(s): CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema honorários de sucumbência e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001103-86.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELLE DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Paulo de Jesus Gomes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1001565-55.2017.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS TRETTEL DUARTE, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001734-90.2017.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): GISELE DA COSTA MARTINS, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Advogada: Kátia Sayuri Miashiro, Agravado(s): PED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12224-08.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogada: Priscila Resende Bragança, Advogado: Claudio Coelho Rego, Agravado(s): NEWTON CESAR AMARAL LEITE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001953-30.2016.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA INÁCIO BRUNES, Advogado: Rodrigo Bargieri de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1002170-54.2017.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SARA MATOSO DA SILVA, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100756-47.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO DE BARROS TEIXEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101663-22.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIAN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Carla Maria Badoli Bastos, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Agravado(s): O. S. INSPECOES E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP; Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, §

4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000215-96.2019.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS CILES, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Advogado: Fabiano Lúcio Viana, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Basso Marinho, Advogado: Philippe Morais Di Santis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 714-37.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CCB BRASIL S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CARLOS ADAUTO VIEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 877-56.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NANUQUE MG, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Advogado: Alex Viana de Farias, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.; Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Agravado(s): CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A; Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A.; Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL; Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A.; Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.; Agravado(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A.; Agravado(s): INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 882-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): MAURICIO ROCHA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 892-60.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Alexsandro Silva Araujo, Advogada: Rebeca Alves Soares Guimarães, Advogada: Monique Moraes Ximenes, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO CABRAL MEIRELES, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1135-71.2011.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): DIRCEU DO PRADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO, Advogado: José

Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA; Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA.; Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO; Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.; Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.; Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1142-59.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): SOMEL SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA., Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 10106-85.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11448-61.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES AMARO, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma